

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar **TERMO DE PARCERIA** com a **ASEC – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITÁRIA**, visando o atendimento de 40 (quarenta) alunos, no turno inverso escolar, oriundos das Escolas do Distrito do Parque Eldorado, a ser realizado no Lar Luz das Crianças, no Município de Eldorado do Sul, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria nos termos do **art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019**, de 13 de julho de 2014 e alterações, com a **ASEC – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITÁRIA**, **instituição privada**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.732.550/0001-82, com sede na Avenida Getulio Vargas, 280 Bairro Centro, Butia RS, para atendimento de 40(quarenta) alunos da rede Municipal de Ensino, no turno inverso escolar, sendo 20(vinte) alunos em cada turno, manhã e tarde.

§1º A transferência dos recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo tem o objetivo de custear as atividades destinadas ao PROJETO NOVO AMANHECER no Lar Luz da Criança, localizada no Distrito do Parque Eldorado.

§2º As atividades serão realizadas 05 (cinco) dias da semana, de segunda a sexta-feira, com 06 (seis) horas de programação, em dois turnos, pela manhã das 9h às 12h, e, a tarde das 14h às 17h.

§3º Fica a critério da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, conforme a demanda e recursos orçamentários disponíveis, a alteração do número de alunos atendidos, que deve ser realizada mediante termo aditivo.

Art. 2º A celebração da parceria tratada nesta lei, prescindirá do Chamamento Público, nos termos do previsto no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, celebrado inicialmente por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado até 03 (três) anos.

Art. 3º O instrumento jurídico competente, TERMO DE FOMENTO/PARCEIRA, estabelecerá as especificidades, características e obrigações entre os parceiros, em conformidade com o PLANO DE TRABALHO apresentado no expediente administrativo nº 177525/2022, que dispõe sobre o PROJETO desenvolvido.

Art. 4º. A entidade **PARCEIRA** receberá um valor de R\$ 568,58 (quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) mensal, **para cada aluno incluso no PROJETO NOVO AMANHECER** incluindo:

- I – Consultoria e Supervisão pedagógica;
- II - Material pedagógico;
- III – Palestras e Oficinas de dança, informática, artes marciais, raciocínio lógico, música e horta humanitária;
- IV – Monitores e/ou instrutores;
- V – Atividades práticas diversas.

Art. 5º. Os valores serão repassados no mês subsequente ao início dos trabalhos, em conta da **ASEC ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITÁRIA** indicada pela mesma, específica para o recebimento dos recursos da parceria.

Art. 6º. A prestação de contas deverá ser mensal, mediante protocolo, sendo a primeira, após 45(quarenta e cinco) dias do início das atividades, e consistirá dos seguintes documentos:

- I - Relatório mensal das atividades desenvolvidas, através de material didático e registros fotográficos, com “aceite” do responsável pedagógico do Projeto;
- II - Certidões Negativas da Fazenda Municipal, Estadual, Conjunta Federal, CNDT e FGTS, atualizadas;
- III – Lista de frequência dos alunos;
- IV – Relação dos Monitores e/ou Instrutores com a respectiva atividade desenvolvida e comprovação de pagamentos.

Parágrafo único. A prestação de contas obedecerá ao estabelecido na Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 4.511, de 12 de julho de 2017, estando sujeita à fiscalização da Comissão de Parcerias, estabelecida na Lei Municipal nº 4.575, de 18 de outubro de 2017.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo poderá indicar servidor para acompanhamento das atividades diárias.

Art. 8º. A entidade PARCEIRA deverá indicar um preposto para acompanhamento das atividades.

Art. 9º. A entidade PARCEIRA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pela remuneração dos monitores e/ou intrutores que desenvolvem as atividades junto ao PROJETO NOVO AMANHECER, bem como assumirá responsabilidades fiscais e trabalhistas dos seus colaboradores.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Conta: 8393 – Crédito Especial

Órgão: 05 - Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;

Unidade Orçamentária: 05.02 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE ;

Funcional: 123610103 - Educação;

Projeto/Atividade: 2159000 – Projeto Novo Amanhecer;

Natureza Despesa: 3.350.41.00.00.00 – Contribuições;

Fonte de Recurso: 1500 – Recurso não Vinculados de Impostos;

Detalhamento da Fonte: 0020 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 27 de fevereiro de 2023.

Ernani de Freitas Gonçalves
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Rodrigo Avila da Silveira,
Secretário de Administração.

Publicada em ___/___/___

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei nº 046, de 27 de fevereiro de 2023, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar **TERMO DE PARCERIA** com a **ASEC – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITÁRIA**, visando o atendimento de 40 (quarenta) alunos, no turno inverso escolar, oriundos das Escolas do Distrito do Parque Eldorado, a ser realizado no Lar Luz das Crianças, no Município de Eldorado do Sul dá outras providências."*

O Presente Projeto de Lei visa autorizar o Executivo Municipal a realizar um Termo de Parceria para o desenvolvimento de atividades pedagógicas complementares no turno escolar inverso no Lar Luz da Criança, localizada no Distrito do Parque Eldorado, cedida ao Município.

A proposta da Fundação **ASEC – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITÁRIA** vem com objetivo de ampliar a permanência do aluno no ambiente escolar, facilitando integralmente as suas necessidades educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, com oportunidades de socialização, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural e tecnológico.

A aprovação do projeto fará com que mais crianças/jovens da rede escolar do Município, sejam beneficiados pelo **PROJETO NOVO AMANHECER**, fortalecendo que os alunos ampliem e/ou agreguem conhecimentos e atividades, permanecendo mais tempo no ambiente escolar, ampliando seu desenvolvimento futuro em áreas como dança, música, informática entre outros.

Assim, contando com a Vossa costumeira atenção, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a aprovação do presente projeto de lei

Atenciosamente,

Ernani de Freitas Gonçalves

Prefeito